

LEI N.º 300, DE 18 DE JUNHO DE 2.009.

Autoriza a concessão de Contribuição Financeira para Patrocínio de realização dos Eventos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a conceder contribuição financeira até o valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com recursos do orçamento vigente, para apoio e patrocínio público à realização dos tradicionais eventos folclóricos da festa da moagem a serem realizados pela Associação dos Agricultores de Cabeceira Grande e à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Palmital de Minas.

Parágrafo 1º – A contribuição financeira destinar-se-á a cobrir gastos com a promoção e realização da VI Festa da Moagem do Distrito de Palmital de Minas e VIII Festa da Moagem de Cabeceira Grande, podendo os recursos ser empregados no custeio de atividades e promoções necessárias à realização dos eventos.

Parágrafo 2º - A concessão da contribuição será precedida da celebração de Plano de Trabalho e convênio estabelecendo as condições do repasse, cronogramas de execução, de desembolso, e forma de prestação de contas.

Art. 2º - A despesa autorizada pelo Art. 1º, correrá por conta do orçamento vigente na programação estabelecida na dotação 02.08.02 - 20.606.0034.2055 - 3.3.50.41.00.

Art. 3º - É fixado em 60 (sessenta) dias a contar da liberação dos recursos, o prazo para que às entidades prestem contas da aplicação dos recursos financeiros autorizados nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 18 de Junho de 2009.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO

Prefeito Municipal